



LEI MUNICIPAL Nº. 002/2009 de 19 de JANEIRO DE 2009.

Altera a Lei Municipal 033/2005, que trata da Estrutura Orgânica da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Boqueirão do Piauí, Estado do Piauí, RAIMUNDO DE MESQUITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Boqueirão do Piauí, e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - O Sistema Administrativo da Prefeitura do Município de Boqueirão do Piauí, Estado do Piauí, a partir de 1º de janeiro de 2009, será constituído das seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Gabinete do Prefeito

Procuradoria Geral do Município

Controle Interno

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Turismo

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Artigo 2º - As Secretarias mencionadas no artigo anterior compreenderão as seguintes divisões:

I - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Pessoal

Divisão de Material e Patrimônio

Divisão de Serviços Gerais

Divisão de Identificação

Divisão de Serviço Militar

II - SECRETARIA DE FINANÇAS

Divisão de Tributação e Arrecadação

Divisão de Planejamento e Orçamento

Divisão de Tesouraria

III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Divisão de Ensino de 1.º Grau

Divisão de Ensino Infantil

Divisão de Assistência ao Educando

Divisão de Ensino de Jovens e Adultos

Divisão de Cultura

IV - SECRETARIA DE TURISMO

Divisão de Incentivo ao Turismo

V - SECRETARIA DE SAÚDE

Divisão de Ações de Saúde

Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro

Divisão de Administração de Sistemas Informatizados

Divisão de Vigilância Sanitária

Divisão de Apoio a Criança e a Gestante em Risco Nutricional

VI - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Divisão de Assistência Social

Divisão de Apoio aos Programas Sociais

VII - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Divisão de Limpeza Pública

Divisão de Obras e Fiscalização

Divisão de Estradas e Rodagens

Divisão de Iluminação Pública

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Divisão de Abastecimento e Fiscalização

Divisão de Abastecimento de Águas e Esgotos Municipal - SAAE

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Divisão de Fiscalização

X - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Divisão de Esporte

Divisão de Lazer

Artigo 3º - O Executivo Municipal, criará conforme legislação vigente órgãos de nível inferior ao de divisão, de acordo com as necessidades de serviço, fixando-lhes a respectiva atribuição e competência.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Artigo 4º - Incumbe ao Gabinete do Prefeito o assessoramento, por um Chefe de Gabinete com status de Secretário Municipal, em assuntos gerais de administração, o preparo e encaminhamento dos expedientes destinados à apreciação do Chefe do Poder Executivo e a execução dos serviços gerais de gabinete.

Seção II

Da Procuradoria do Município

Artigo 5º - A Procuradoria do Município será exercida por procuradores jurídicos municipais, que será dirigida por um Procurador - Chefe, nomeado pelo Prefeito Municipal nos termos da legislação em vigor, com as atribuições de auxiliar juridicamente o Prefeito Municipal em todos os assuntos inerentes à Administração Municipal, bem como em quaisquer ações em que seja parte; emitir pareceres jurídicos sobre assuntos e matérias submetidas ao seu exame; minutar

(Continua)



contratos, processos licitatórios, convênios, acordos, escrituras a serem formadas pelo Executivo Municipal; proceder a cobrança da Dívida Ativa; providenciar a legalização das doações feitas ao Município e as desapropriações pelos mesmos determinadas e orientar juridicamente a Prefeitura do Município de Boqueirão do Piauí.

Seção III

Da Secretaria de Administração

Artigo 6º - Incumbe a Secretaria de Administração programar, organizar, dirigir, coordenar e controlar, direta ou indiretamente, os assuntos de pessoal, material, patrimônio, transporte, nos limites de sua competência; zelar pelos prédios municipais e ainda da frota mecanizada da Prefeitura.

Seção IV

Da Secretaria de Finanças

Artigo 7º - Incumbe a Secretaria de Finanças programar, dirigir, coordenar e controlar as atividades financeiras do Município, organizar e orientar a execução dos serviços afins à política tributária e econômico-financeira municipal, promovendo registros contábeis referentes à execução financeira, orçamentária e patrimonial, bem como promover a fiscalização tributária.

Seção V

Da Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos

Artigo 8º - Incumbe a Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos executar os serviços afins a projetos de abertura e conservação de vias; edificar os prédios municipais, bem como as obras de arte, fiscalizar as obras particulares e públicas, manutenção da iluminação pública; supervisionar as atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados, conservação e construção de estradas municipais, pontes, bueiros, etc. e outras atribuições dentro de sua competência específica.

Seção VI

Da Secretaria de Educação e Cultura

Artigo 9º - Incumbe a Secretaria de Educação e Cultura organizar, planejar, pesquisar, supervisionar, dirigir e controlar o ensino municipal, bem como formular, dirigir e fomentar a distribuição de merenda escolar; manter canal de diálogo com os governos estadual e federal para assinatura de convênios e obtenção de material didático, bem como sua distribuição; fazer expedir certificados de frequência e de conclusão de cursos; manter intercâmbio com o Conselho Tutelar para possíveis encaminhamentos de alunos, bem como executar atividades culturais diversas no Município.

Seção VII

Da Secretaria de Turismo

Artigo 10º - Incumbe a Secretaria de Turismo executar atividades que promovam e incentivem o turismo; representar sobre a construção e conservação de atrações turísticas; pronunciando-se sobre todos os assuntos relativos ao turismo no Município, submetidos à sua apreciação.

Seção VIII

Da Secretaria de Esporte e Lazer

Artigo 11º - Incumbe a Secretaria de Esporte e Lazer administrar e coordenar as atividades esportivas amadoras do Município; promover o desenvolvimento dos esportes e da recreação; promover certames e competições de âmbito municipal, bem como promover a participação do Município em atividades esportivas regionais, estaduais e nacionais; propor e opinar sobre a concessão de subvenções a entidades esportivas, registrar os beneficiados e fiscalizar a aplicação das subvenções concedidas; representar sobre a construção e conservação de instalações esportivas pertencentes ao Município; pronunciar-se sobre todos os assuntos relativos a educação física e esportes.

Seção IX

Da Secretaria de Saúde e Saneamento

Artigo 12º - Incumbe a Secretaria de Saúde e Saneamento exercer a função de órgão normativo da Prefeitura do Município de Boqueirão do Piauí para o setor de saúde; implantar e manter a política sanitária nos aspectos de promoção, prevenção e recuperação da saúde; com vistas à obtenção de padrões econômicos compatíveis com a dignidade da vida humana; estudar problemas de saúde pública, desenvolvendo pesquisas científicas necessárias à sua condução.

Seção X

Da Secretaria de Assistência Social

Artigo 13º - Incumbe a Secretaria de Assistência Social exercer a função de órgão normativo da Prefeitura do Município de Boqueirão do Piauí para o setor de assistência social; implantar e manter a política de promoção, prevenção e recuperação da assistência social com vistas à obtenção de padrões econômicos compatíveis com a dignidade da vida humana; estudar problemas de assistência social, desenvolvendo pesquisas científicas necessárias à sua condução.

Seção XI

Da Secretaria de Meio Ambiente

Artigo 14º - Incumbe a Secretaria de Meio Ambiente desenvolver políticas de conscientização ambiental difundindo no seio da comunidade a necessidade de preservação do solo, da fauna e da flora, bem como de seus acessórios como instrumento de desenvolvimento da sociedade moderna.

Seção XII

Da Secretaria de Agricultura

Artigo 15º - Incumbe a Secretaria de Agricultura desenvolver políticas Agrícolas, Agropecuárias e de abastecimento com assistência aos trabalhadores rurais de Boqueirão do Piauí, com orientação, supervisão e controle de atividades que visem a fornecer condições de incrementar a produção e comercialização dos produtos da região.

Seção XIII

Das Disposições Finais

Artigo 16º - As assessorias e departamentos descritos nesta lei se organizarão para que, através de seus técnicos e áreas afins, possam verificar, elaborar, controlar e fazer cumprir projetos, planos de trabalho e/ou programas e repasse de verbas dos governos estadual e federal aos quais o Município faça parte; cabendo a Secretaria de Finanças a elaboração das prestações de contas e encaminhamento aos órgãos competentes.

Artigo 17º - A presente Lei será regulamentada por decreto pelo Executivo Municipal, que aprovará o Regimento Interno da Prefeitura do Município de Boqueirão do Piauí dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 18º - O Servidor do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí e suas Secretarias nomeado para cargo comissionado, perceberá o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor pago ao cargo comissionado, acrescido ao vencimento do cargo efetivo.

Artigo 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as estabelecidas pela Lei Municipal nº 033, de 03 de março de 2005.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 19 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e nove.

Raimundo de Mesquita
Raimundo de Mesquita
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, registrada e publicada em 19 de Janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, Piauí, em 19 de Janeiro de 2009.

ROSANGELA SILVA ALMEIDA

Secretária - Chefe de Gabinete

(Continua)



LEI MUNICIPAL N.º 002/2009

ANEXO I

CARGOS DE CHEFIA/DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

SECRETÁRIO/ÓRGÃO/DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
------------------------------	------------

1 – GABINETE DO PREFEITO

1.1 – Secretário Chefe de Gabinete	01
1.2 – Assessor Técnico e Financeiro	01
1.3 – Assessor de Gabinete do Prefeito – Nível Especial	02
1.4 – Assessor de Imprensa	01
1.5 – Motorista do Prefeito	01
1.6 – Diretor da Divisão de Informática	01

2 – PROCURADORIA JURÍDICA

2.1 – Procurador Chefe – Geral	01
--------------------------------	----

3 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 – Secretário	01
3.2 – Diretor de Divisão	05

4 – SECRETARIA DE FINANÇAS

4.1 – Secretário	01
4.2 – Diretor de Divisão	03
4.3 – Assessor Técnico	01

5 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5.1 – Secretário	01
5.2 – Diretor de Divisão	06
5.3 – Assessor Especial	02
5.4 – Supervisão de Ensino	01
5.5 – Coordenação de Ensino	07
5.6 – Diretores de Escola	06
5.7 – Secretária de Escola	04

6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

6.1 – Secretário	01
6.2 – Diretor de Divisão	05
6.3 – Assessor Técnico	01
6.4 – Coordenador do Programa Saúde da Família	01

7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

7.1 – Secretário	01
7.2 – Diretor de Divisão	01

8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.1 – Secretário	01
8.2 – Diretor de Divisão	02
8.3 – Assessor Técnico	01

9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

9.1 – Secretário	01
9.2 – Diretor de Divisão	04

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

10.1 – Secretário	01
10.2 – Diretor de Divisão	02

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

11.1 – Secretário	01
11.2 – Diretor de Divisão	01

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

12.1 – Secretário	01
12.2 – Diretor de Divisão	02

LEI MUNICIPAL N.º 002/2009

ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

CARGOS	VALOR R\$
Secretário Municipal	R\$ 1.500,00
Procurador Chefe	R\$ 3.500,00
Coordenador de Programa de Saúde da Família	R\$ 1.200,00
Diretor de Divisão	R\$ 650,00
Assessor Especial	R\$ 650,00
Assessor de Imprensa	R\$ 650,00
Assessor Técnico	R\$ 620,00
Motorista do Prefeito	R\$ 600,00